ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Chamamento 0016 Habitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0134/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0016/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. OSCAR MARTARELLO**, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, com a finalidade de selecionar empresa para a construção de unidades habitacionais, através do Programa Casa Verde e Amarela, observando as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.118/21, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 4.280/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**:

1.1. O presente chamamento tem por objeto a **seleção de empresa do ramo de engenharia e/ou da construção civil, em regime de empreitada global, compreendendo a infraestrutura do loteamento e a construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais verticais**, neste município, em terrenos de propriedade dessa municipalidade (conforme anexo), a serem contratadas dentro do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e alterações posteriores, conforme o presente edital, memorial descritivo e demais anexos.

1.1.1. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos e todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

1.1.2. Em virtude da mutabilidade dos limites de contratação do Programa Federal Casa Verde Amarela, no decorrer do empreendimento, havendo mudança no limite do programa, com prévia autorização do Município, a vencedora poderá solicitar a reavaliação do empreendimento, sem qualquer alteração nos subsídios e descontos previstos no presente edital.

1.1.3. A descrição da área do empreendimento e demais especificações relacionadas a sua construção constam dos Anexos IV, V e VII deste Edital.

1.2. Os empreendimentos habitacionais deverão ser construídos em terrenos de propriedade do Município de Xanxerê, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.280/2021, com finalidade de promover moradia às famílias, associadas ao Programa Casa Boa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital.

1.3. A produção de unidades habitacionais de que trata este chamamento, consiste na construção de 01 (um) empreendimento habitacional com 05 (cinco) blocos de edifícios de 04 (quatro) andares, contendo 16 (dezesseis) unidades habitacionais (apartamentos) em cada um dos blocos, totalizando 80 (oitenta) unidades habitacionais, cujas áreas para construção serão alienados pelo Município de Xanxerê/SC (Matrículas nº 35.063 e 35.064), com área total de aproximadamente 6.363,53m² (seis mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), que ficarão autorizados a serem construídos conforme modulação proposta pela empresa selecionada, condicionado à aprovação pela Caixa Econômica Federal.

1.3.1. A identificação do terreno constitui o ANEXO V deste Edital.

1.4. A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Casa Verde e Amarela.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.4.1. O valor venal atribuído as áreas desafetadas, conforme ANEXO V, entrará como contrapartida do município ao empreendimento, e serão lançadas como subsídio no montante da entrada do mutuário a ser concedido pela construtora, equivalente a fração ideal de cada unidade habitacional.

1.4.2. O Memorial Descritivo é parte integrante do chamamento (ANEXO VII) e quaisquer modificações necessárias devem ser apresentadas para essa municipalidade para aprovação.

1.5. A licitante selecionada será indicada para celebrar contrato de execução de projetos e obras junto à Caixa Econômica Federal nos moldes do Programa Casa Verde e Amarela, e será responsável em atender as especificações mínimas definidas nos atos normativos do Ministério Do Desenvolvimento Regional, tais como:

1.5.1. Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos Executivos Complementares e Construção do Empreendimento Isolado, no sistema de incorporação imobiliária;

1.5.2. Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos de Infraestrutura Básica do Empreendimento Isolado e Construção das obras de Infraestrutura Básica, sendo a infraestrutura incidente de responsabilidade da vencedora do presente e a infraestrutura não incidente (externa) de responsabilidade do Município;

1.5.3. Os projetos e a construção do Empreendimento Isolado deverão atender as diretrizes dos Órgãos Aprovadores, Reguladores e Fiscalizadores Competentes do Município, Especificações Mínimas exigidas no Programa Casa Verde Amarela, Normas Técnicas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e Normas específicas da Instituição Financeira Oficial Federal;

1.6. As contratações com o AGENTE FINANCEIRO serão realizadas de acordo com as normas vigentes do Programa Casa Verde e Amarela à época da Contratação.

1.7. Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados pela Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária, conforme regulamento a ser divulgado, e após, encaminhados para a vencedora do presente chamamento para as análises financeiras e a contratação junto a Caixa Econômica Federal.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderá participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que atender as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos, e que pertença ao ramo de atividade pertinente ao objeto da seleção, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de documentações, não sendo devida nenhuma indenização às empresas participantes pela realização de tais atos.

2.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público Pessoas Jurídicas que:

2.2.1. Possuam certificado de análise de risco de crédito favorável e vigente expedido pela Gerência Nacional de Risco de Crédito e Operações – GERIC, da Caixa Econômica Federal.

2.2.2. Tenham aderido ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, junto ao Ministério Do Desenvolvimento Regional.

2.3. É vedada a participação de Pessoa Jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

2.3.1. Em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Que estejam inadimplentes junto a Caixa Econômica Federal (CEF), e ou que possuírem seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito SPC/Serasa, ou ainda que tenham títulos protestados em cartórios;

2.3.3. Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor da Caixa Econômica Federal;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração e/ou a Caixa Econômica Federal (CEF).

2.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.3.6. Que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal;

2.3.7. Que estejam reunidas sob a forma de consórcio, ressalvada a subcontratação prevista no artigo 7º do Decreto Federal nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015.

2.4. A participação da empresa interessada implicará na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal n.14.118, de 12/01/2021, e suas alterações, com diretrizes gerais definidas pelo Ministério Do Desenvolvimento Regional através da Portaria n.168 de 12 de abril 2013 e alterações, Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 e Lei Municipal nº 3.295/2021.

3. DO TERRENO PÚBLICO

3.1. Por tratar-se de PVA ou outro programa que venha a ser instituído ou a substituir os existentes, os terrenos públicos elencados no item 1.3 deste Chamamento, encontram-se desafetados e considerados bens dominicais;

3.1.1. A alienação seguirá a previsão e redação dada pela Lei Ordinária 4.280, de 27 de setembro de 2021, de desafetação e alienação e ainda o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 17, alínea f.;

3.1.2. Dentro do interesse da PREFEITURA, de alienação dos terrenos públicos para a produção do empreendimento deste Chamamento Público, deverá ser considerado o valor total de R$ 854.726,35 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao valor de avaliação do terreno Público (ANEXO V – PARECER TÉCNICO DE VALORES MÍNIMOS DE VENDA).

3.2. O valor total do empreendimento e de todos os seus custos, incluindo o terreno, não poderá ultrapassar o valor por unidade habitacional unifamiliar que estará limitado ao valor a ser financiado pela CAIXA, na Faixa 2 do PVA, multiplicado pelo total de unidades;

3.2.1. Caberá assim o proponente, equalizar os custos entre todas e quaisquer despesas para projetos e produção do empreendimento, mais o valor pelo terreno público, de forma que não ultrapassem o valor acima;

3.2.2. A PREFEITURA receberá o valor líquido da alienação dos imóveis através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em conta de sua titularidade, ou em outra que venha a ser informada no momento da assinatura do contrato, na proporção das contratações com os adquirentes das frações ideais.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

4.1. O chamamento Público será realizado em sessão pública na forma presencial, em conformidade com as disposições explicitadas a seguir:

4.1.1. **Recebimento dos envelopes: Até às 13h45min do dia 14 de junho de 2022.**

4.1.2. **Local**: Setor de Protocolo – Anexo a Prefeitura Municipal.

4.1.3. **Abertura dos envelopes: As 14h00min do dia 14 de junho de 2022.**

4.1.4. **Local:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada empresa participante terá seus representantes legais previamente **credenciados por procuração pública ou particular, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada**. Os documentos relativos à comprovação desta representação, ou seja, Cédula de Identidade e Contrato Social atualizado, deverão ser apresentados antes do início da sessão para abertura dos envelopes.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa neste Chamamento.

5.3. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitações, **fora do Envelope.**

5.4. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do credenciamento encaminhando a documentação exigida e demonstrando o cumprimento dos requisitos elencados neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Na data, horário e local determinados no item 3.1. deste Edital, os participantes deste **Chamamento Público** deverão apresentar 01 (um) envelope lacrado, contendo os documentos de Habilitação;

6.2. O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação
Edital de Chamamento Público nº 0016/2022
LICITANTE: _____
CNPJ/MF: _____

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão consideradas habilitadas as empresas do ramo da construção civil que apresentarem os documentos relacionados abaixo:

7.1.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
d) Manifestação de interesse, conforme modelo constante no Anexo I;
e) Resultado da pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), extraída da Internet no endereço: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc ;
f) Resultado da pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), extraída da Internet no endereço: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc ;
g) As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter os benefícios nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:
I - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da abertura dos envelopes.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitens "a" e "c" não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.1.1.1. A empresa deverá apresentar o documento de constituição da empresa e todas as alterações quando houver.

7.1.2. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;
b) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a empresa proponente;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde está sediada a empresa proponente;
e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

7.1.3. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração expressa de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII);
b) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
c) Declaração expressa de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;
d) **Registro e Regularidade da empresa e do seu Responsável Técnico**, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo **(CAU)** e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **(CREA),** da localidade da sede da licitante, **pessoa Jurídica e Física** em vigência;
e) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão onde conste que a empresa proponente, executou a qualquer tempo, obra/serviço semelhante a este que está sendo licitado, devidamente registrado pelo CREA/CAU;
f) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, onde conste que o mesmo executou obra/serviço semelhante ao do objeto desta licitação, pertinente a unidades habitacionais;
g) Comprovação do conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com capacidade para contratar empreendimento;
h) Comprovação da adesão ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, junto ao Ministério das Cidades;
i) Comprovação de certificado da Norma NBR ISO 9001:2015, outorgado por Organismo de Certificações Credenciado pelo INMETRO.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.1.3.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal de Xanxerê/SC.

7.1.3.1.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Xanxerê deverão apresentá-los acompanhados dos originais, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC.

7.1.3.2. A Comissão de Licitações poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

7.1.3.3. Não serão considerados os documentos apresentados por fax, e-mail ou outros meios similares;

7.1.3.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

7.1.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.3.6. A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos regulamentos administrativos, das normas técnicas aplicáveis, dos termos, condições e anexos deste Credenciamento, que integrarão o Contrato como se transcrito, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de seleção ou em qualquer fase da execução do Contrato.

7.1.3.7. Será desclassificada a empresa que não atender às exigências deste credenciamento.

7.1.3.8. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos apresentados no Envelope 1 – HABILITAÇÃO, ficando facultada a Comissão de Licitações, realizar diligência sempre que achar necessário.

7.1.4. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de pedido de falência, concordata ou de recuperação judicial**, expedida no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente;

a.1) *Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina desde 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.*

8. DA SELEÇÃO DA EMPRESA

A seleção da empresa, depois de confirmada sua habilitação, conforme item “6” deste Edital, será processada através dos seguintes critérios:

8.1. **Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social, desde que iniciadas a partir do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela**. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados quesão obras classificadas como de interesse social executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

a) Acervos cuja soma seja de até 2.250,00 m² - 00 (zero) pontos;
b) Acervos cuja soma seja de 2.250,01 m² à 3.000,00 m² - 01 (um) ponto;
c) Acervos cuja soma seja de 3.000,01 m² à 30.000,00 m² - 02 (dois) pontos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

d) Acervos cuja soma seja de 30.000,01 m² à 45.000,00 m² - 04 (quatro) pontos
e) Acervos cuja soma seja de mais de 45.000,01 m² - 06 (seis) pontos.

8.1.1. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.2. **Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:**

a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
b) Somente PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
c) Somente PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
d) Somente PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto; e,
e) Somente PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

8.3. **Desconto no valor final por unidade habitacional:**

a) Desconto de 5% a 10,99% - 1 (um) ponto;
b) Desconto de 11% a 15,99% - 3 (três) pontos;
c) Desconto de 16 a 20,99% - 5 (cinco) pontos;
d) Desconto acima de 21% - 7 (sete) pontos.

8.4. O desconto será em forma de proposta, conforme ANEXO II, e se dará em cima do valor teto do imóvel conforme Programa Casa Verde e Amarela, e deverá ser cumprido pelo licitante selecionado.

8.5. O licitante deverá cumprir, ao menos, os seguintes requisitos, **sob pena de desclassificação**: I. Apresentar, no mínimo, um acervo (conforme item 8.1); II. Apresentar, no mínimo, certificação PBQP-H de nível D (item 8.2); III. Apresentar desconto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) (item 8.3).

8.6. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, conforme ANEXO III, deste Chamamento Público, sendo que a Administração Pública convocará a empresa selecionada para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

8.7. Transcorrido o prazo do item 8.4 e não comparecendo o proponente convocado paraa assinatura do Termo de Seleção, será ele havido como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

9.2. No caso de empate, será observado como primeiro critério de desempate a maior pontuação obtida no item 8.3 que trata do “desconto no valor final por unidade habitacional”.

9.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 8.1, 8.2 e 8.3, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresasempatadas, ao final da apuração ou em data e local a ser indicado pelo Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. A Comissão Especial de Licitação encaminhará o Processo, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame licitatório ao Senhor Prefeito Municipal, para a homologação/ratificação do resultado e posterior adjudicação ao proponente vencedor.

10.2. Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado na Imprensa Oficial para conhecimento público.

11. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕS QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A empresa selecionada será encaminhada à Caixa Econômica Federal – através do Termo de Seleção -, para, em prazo hábil, apresentar documentos de habilitação, projetos executivos, e quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados. A morosidade na análise dos citados documentos pela CEF, não suscitará qualquer responsabilidade ao Município de Xanxerê.

11.2. Após aprovação documental pela Caixa Econômica Federal, a empresa selecionada deverá enviar, ao Setor Responsável da Prefeitura Municipal de Xanxerê, os projetos executivos e os demais documentos obrigatórios estabelecidos neste edital e seus anexos, para análise em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por uma única vez, mediante prévio acordo entre as partes, consubstanciado por motivo devidamente justificado.

11.3. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação dos projetos executivos pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e licença de instalação, e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal, podendo o prazo citado ser prorrogado de comum acordo entre as partes;

11.4. A proposta a ser apresentada pela empresa para a CEF deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município, conforme ANEXO IV e VII desta chamada pública;

11.5. Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada tenha cumprido com a exigência de dar início às obras do empreendimento, será ela desclassificada, podendo o Município, a seu critério, selecionar a empresa que se classificou em segundo lugar no processo licitatório, para encaminhamento à Caixa Econômica Federal, e assim sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

11.6. Será de total responsabilidade do agente financeiro – após a aprovação da documentação pela Prefeitura Municipal -, a seleção definitiva da empresa para fins de contratação.

11.7. A classificação da empresa participante desta Chamada Pública não implicará na sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação/execução dos projetos e documentos pertinentes à referida Chamada Pública, e sua adequação às diretrizes e especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município, conforme ANEXO IV e VII desta chamada pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Elaboração de estudos geotécnicos, nível do lençol freático, de impacto de vizinhança e outros estudos técnicos necessários à elaboração dos projetos executivos para licenciamento ambiental e urbanístico da obra;

12.2. Elaboração de projeto arquitetônico completo, inclusive com maquete eletrônica, projeto estrutural de concreto armado e de aço (metálica), projeto de fundações, projeto elétrico em baixa e média tensão, projeto de substação de energia elétrica, projeto hidrossanitário e de drenagem pluvial, projeto paisagístico e urbanístico, projeto de sistema de tratamento de esgoto, projeto de acessibilidade, projeto de impermeabilização, entre outros projetos específicos, em nível de

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

detalhamento suficiente para o bom entendimento do projeto e demais serviços para execução do empreendimento planejado.

12.3. Entregar todos os projetos, estudos, documentos técnicos complementares e demais serviços técnicos com seus respectivos memoriais descritivos, memorial de cálculo do orçamento, planilha orçamentária em modelo a ser definido pelo contratante, cotações de preços e composições de orçamentos, laudos, cronograma, detalhamentos necessários e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT).

12.4. Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas do edital, contrato e demais anexos (Termo de Referência), sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos.

12.5. Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.6. Responder todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como fretes, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

12.7. Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições da proposta apresentada.

12.8. Atender todas as especificações e obrigações constantes do edital, contrato e demais anexos.

12.9. Elaborar e fornecer todos os projetos e demais documentos técnicos solicitados pela contratante em duas vias impressas, assinadas e aprovadas pelos órgãos competentes, aprovação na Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura, concessionárias de água e energia elétrica, Caixa Econômica Federal e outros por ventura necessários.

12.10. Disponibilizar todos os projetos e demais documentos técnicos em arquivos originais em formato aberto (editável) em meio digital (gravação em CD).

12.11. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que por ventura forem devidos na execução dos levantamentos de campo, ensaios, elaboração de projetos, construção e instalação, e demais serviços objeto desta Licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com a contratada.

12.12. Na elaboração do objeto do contrato deverão ser observados, quando aplicáveis, os documentos e normas técnicas, assim como todas as legislações municiais, estaduais e federais pertinentes, sendo elas: (a) Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo do município de Xanxerê/SC; (b) Legislação Estadual e Licenciamento Ambiental; (c) Normas das concessionárias locais de serviços e do Corpo de Bombeiros; (d) Normas Brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO; (e) Regramentos específicos aplicáveis ao objeto (situação aplicável quando a futura obra estiver vinculada a alguma fonte de recurso externa); (f) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI); (g) utilizar o SICRO para pesquisa dos custos e índices nas obras de pavimentação.

12.13. Os honorários, custos de procedimentos, ensaios, vistorias, testes, custos de instalação, construções, entre outros custos necessários à conclusão de todo o empreendimento será de responsabilidade da Contratada, não ensejando nenhum ônus adicional para a contratante.

12.14. Na fase de preparação dos serviços, desenvolvimento dos anteprojetos e projetos, deverão ser realizadas reuniões com participação da fiscalização da contratada, para que sejam dirimidas dúvidas, levantadas e solucionadas as diversas interferências, com vistas ao bom andamento dos trabalhos de todas as especialidades.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.15. São obrigatórias reuniões presenciais, e inclusive visitas ao local antes e durante a execução das obras.

12.16. A elaboração de projetos deverá primar pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menores impactos ambientais.

12.17. Os projetos, estudos e demais serviços técnicos somente serão aceitos pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, após aprovados nos respectivos órgãos fiscalizadores nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

12.18. É de total responsabilidade da contratada, a execução das obras do empreendimento tal qual projetos aprovados na Prefeitura e na Caixa Econômica Federal, contemplando material e mão de obra especializada para realização do objeto global.

12.19. A contratada deverá realizar a conclusão de todos os serviços e obras necessárias a finalização de todo o empreendimento, objeto do processo, inclusive aprovação final nos órgãos competentes, com apresentação do habite-se do Corpo de Bombeiros, habite-se da Prefeitura Municipal, aprovação final e ligação definitiva dos serviços de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica junto com as respectivas concessionárias.

12.20. A contratada será responsável por todas as obras de construção internas, blocos de apartamentos, áreas de estacionamento, áreas de recreação, áreas verdes, pavimentações, inclusive pavimentação do passeio da via pública (calçada), entre outras, conforme consta no escopo do objeto, quais necessárias ao atendimento de todas as legislações e normas pertinentes em vigência.

12.21. A empresa vencedora deverá atender às demais condições de contratação do PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

12.22. A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação dos projetos e sua adequação ao Programa Casa Verde Amarela.

12.23. Todos os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município de Xanxerê.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

13.1. A Prefeitura Municipal será responsável apenas pela infraestrutura da via de acesso ao empreendimento (pavimentação da via), além das outras obrigações constantes no intercorrer do presente Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

14.2. Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;
b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

12.3. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

15.2. As impugnações deverão ser **protocolizadas** na Prefeitura Municipal de Xanxerê, no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo da impugnação.

15.3. Caso a licitante julgue inviável a protocolização, poderá efetuar o protocolo de forma online, no site oficial da Prefeitura Municipal de Xanxerê, e sabido que se deve observar o expediente da Prefeitura Municipal de Xanxerê (das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, horário de Brasília, de 2ª a 6ª feira). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

15.4. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Edital, salvo nos casos em que a alteração promovida não impacte na elaboração das propostas.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta e outros previstos em lei, decorrentes da aplicação das condições deste Chamamento Público, cabe recurso ao Sr. Prefeito Municipal, observado o prazo e a forma previstos no artigo 109 da Lei n° 8.666 de 1993.

16.1.1. Caso não ocorra a expressa renúncia ou desistência de apresentação de recurso em qualquer fase do certame será concedido com efeito suspensivo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham o recurso.

16.1.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo–lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Especial de Licitação.

16.1.3. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

16.2. Os recursos administrativos deverão ser **protocolizados** na Prefeitura Municipal de Xanxerê no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo de recurso.

16.2.1. Caso a licitante julgue inviável a protocolização poderá protocolar de forma online, no site oficial da Prefeitura Municipal de Xanxerê, e sabido que deve-se observar o expediente da Prefeitura Municipal de Xanxerê (das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, horário de Brasília, de 2ª a 6ª feira). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A seleção realizada na forma preconizada nesta chamada pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

17.2. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa vencedora deverá atender as demais condições de contratação do Programa Casa Verde e Amarela, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

17.3. Quando autorizado e aprovado pelo município, os projetos da empresa selecionada serão encaminhados a Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.

17.4. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral, da empresa selecionada, será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

17.5. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/ 93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo desta Prefeitura. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

17.6. Servidores Municipais da Administração Direta estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/ 93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

17.7. É facultada a Comissão de Licitação, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

17.8. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

17.9. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “habilitação” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

17.10. Somente poderá participar da Licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, os atos e as condições do Edital.

17.11. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

17.12. Em observância ao Art.116 da Lei Federa 8666/93 aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente Chamamento, os dispositivos desta lei, no que couber.

17.13. Caberá ao município proceder com a validade da documentação necessária e pertinente à efetiva realização do empreendimento, sem a qual invalida-se este procedimento de chamamento público.

17.14. A área a ser construída o empreendimento, objeto deste chamamento está relacionada no Anexo V deste chamamento.

17.15. Todas as demais especificações quanto ao objeto do presente certame constam dos Anexos IV e VII.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes desta chamada pública:

a) Anexo I – Manifestação de Interesse;
b) Anexo II – Carta de Apresentação de Proposta;
c) Anexo III – Minuta do Termo de Seleção;
d) Anexo IV –Termo de Referência;
e) Anexo V – Relação da área do empreendimento, matrículas e avaliações;
f) Anexo VI – Cópia da Lei Municipal nº 4.280/2021;
g) Anexo VII – Memorial Descritivo;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

h) Anexo VIII – Declaração Unificada.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação e Comissão Permanente de Licitação.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Chamamento Público.

Xanxerê, 26 de maio de 2022.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada a _____, neste ato representada por _____ inscrito no CPF sob nº. _____, vem manifestar junto ao Município de Xanxerê-SC, seu interesse em apresentar proposta de produção de unidades habitacionais no imóvel descrito no ANEXO IV, no qual se refere a relação da área do empreendimento, matrículas e avaliações, do Chamamento Público n.º 0016/2022, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

Declara ainda estar de acordo com todos os termos contidos neste edital, dispondo-se a todas as suas cláusulas, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações aqui previstas.
Está ciente, ainda, que o descumprimento de qualquer condição prevista neste edital sujeitar-lhe-á as penalidades previstas, seja na fase de apresentação de propostas, seja na fase de execução do empreendimento.

Declara que, uma vez apresentada esta manifestação e declarada vencedora, assumirá seus encargos com presteza e eficiência, garantindo que o empreendimento será construído em obediência aos programas que lhe são correlatos, Lei Municipal nº 3.295/2021 e demais regulamentos.

Declara estar ciente de que está vinculada à sua proposta técnica, notadamente quanto a necessidade de aplicação dos descontos ofertados aos mutuários, conforme critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação abaixo:

( ) Cópia do CNPJ;
( ) Cópia da identidade do representante;
( ) Cópia do CPF do representante.

....., ... de ..... de 2022.

.....
(Nome)
Representante legal da licitante

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao Município de Xanxerê/SC
Local e data
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO N. 0016/2022

Prezados Senhores,_____(Nome da Empresa), CNPJ N. nº_____, sediada à _____ (Endereço Completo) neste ato representada por_____ (contrato social ou procuração) abaixo assinado,

DECLARA:

Que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Chamamento Público N. 0016/2022, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

Que estamos cientes de todas as condições impostas pela Caixa Econômica Federal. Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o serviço a ser executado e dos demais prazos e condições nele estabelecidos. Apresentamos o DESCONTO (%) NO VALOR FINAL POR UNIDADE HABITACIONAL de:

.....

....., ...,.....de 2022

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO

Aos_____dias do mês de_____de 202x, na Sala Licitação, situado a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro – Xanxerê/SC, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, com fundamento na Lei Federal n° 14.118, de 12/01/2021, e suas alterações posteriores a esta, em face da classificação das propostas apresentadas na CHAMAMENTO PÚBLICO n° 0016/2022 por deliberação da Comissão de Licitação e devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, classifica a empresa construtora participe da presente seleção, conforme quadro abaixo.:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CLASSIFICADA
1ª	

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Chamamento Público a **seleção de empresa do ramo de engenharia e/ou da construção civil, em regime de empreitada global, compreendendo a infraestrutura do loteamento e a construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais verticais**, neste município, em terrenos de propriedade dessa municipalidade (conforme anexo) a serem contratadas dentro do programa casa verde amarela do governo federal, Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e alterações posteriores, conforme o presente edital, memorial descritivo e demais anexos.

2 – DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação da empresa selecionada será efetivada pela Instituição Financeira Competente;

2.2 – A classificação das empresas construtoras participantes deste Chamamento Público não implicará nas suas contratações pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação, pelo agente financeiro, dos projetos e documentos pertinentes ao referido Chamamento Público, e sua adequação às diretrizes de cada programa ou do Programa Casa Verde e Amarela.

2.3 - A empresa selecionada deverá apresentar ao respectivo Agente Financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os documentos de habilitação requisitados.

2.4 – Devidamente habilitada, a empresa selecionada deverá apresentar ao respectivo Agente Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a declaração de habilitação, o projeto contendo a documentação completa, para análise e contratação no âmbito de cada operação, destinada a construção de habitações de interesse social.

2.5 – Caberá a empresa selecionada desenvolver e aprovar os projetos e o empreendimento das unidades habitacionais junto à instituição financeira competente, de forma que a sua desaprovação causará sua desclassificação à presente seleção.

2.6 – Findo os prazos estipulados, não tendo a empresa cumprido com as exigências requisitadas,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

poderá o Município, a seu critério, selecionar a empresa que se classificou em segundo lugar no processo licitatório, encaminhando-a à Caixa Econômica Federal, e assim sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

2.7 – Fica autorizado pelo município, para segurança do empreendimento, que a construtora selecionada promova a averbação deste Termo de Seleção correspondente junto as matrículas no registro de imóveis cabendo ao município, oficiar o respectivo registroquando necessário.

2.8 – Após ingresso e protocolo do projeto de habitação pela construtora selecionada junto à Caixa Econômica Federal, fica o Município impedido de rescisão unilateral, sob pena de devolução e ressarcimento de todas as custas e investimentos realizados pela construtora, podendo ser extinto o projeto, apenas por inviabilidade técnica apurada pela Caixa Econômica Federal.

3 – DA VALIDADE DA SELEÇÃO

3.1 - A Classificação das empresas realizada neste Chamamento Público, somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, entre a empresa credenciada e o agente financeiro.

4 – SUMISSÃO ÀS CLÁUSULAS PREVISTAS NO EDITAL

4.1 - Fica a empresa Classificada submetida à todas as condições previstas na Chamamento Público n° 0016/2022.

Xanxerê/SC, ... de ..... de 2022.

OSCAR MARTARELLO **Prefeito Municipal**	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx Empresa Selecionada

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA
(Arquivo separado)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

Relação da área do empreendimento, matrículas e avaliações
(Arquivo separado)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

LEI Nº 4280/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL PARA FINS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – DECLARA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar as seguintes áreas de uso institucional de propriedade do Município de Xanxerê:

I – área institucional 01, com área de 4.791,80m², sita no Loteamento Ecozville Lago Residence, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê sob matrícula nº 35.063;

II – área institucional 02, com área de 1.571,73m², sita no Loteamento Ecozville Lago Residence, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê sob matrícula nº 35.064.

§1º A desafetação das áreas tem como finalidade a construção de unidades habitacionais populares, destinadas as famílias cadastradas no Departamento de Habitação, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

§ 2º A área desafetada descrita no inciso I, passa a denominar-se de lote 216, da quadra “V” do Loteamento Ecozville Lago Residence.

§ 3º A área desafetada descrita no inciso II, passa a denominar-se de lote 217, da quadra “X” do Loteamento Ecozville Lago Residence.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contrato de financiamento habitacional, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os contratos de financiamento habitacional serão firmados pelos beneficiários com o agente operador/Caixa Econômica Federal, que repassará ao Município o valor correspondente ao imóvel.

Art. 3º O resultado líquido da alienação do imóvel constante do art. 1° desta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º Ficam as áreas ocupadas pelos imóveis descritos nesta Lei, declaradas como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 27 de setembro de 2021.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECÍFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Interessado: Prefeitura Municipal de Xanxerê
Obra: Conjunto Habitacional Minha Casa Verde Amarela – Xanxerê/SC
Local: Vila Sésamo – Xanxerê/SC
Área: 6.363,53m² - Matrículas dos imóveis nº 35.063 e 35.064
Data: Abril de 2022

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O presente memorial tem por objetivo apresentar especificações técnicas para implantação de unidades habitacionais em loteamento destinado a habitação de interesse social no município de Xanxerê-SC, sendo estes 80 apartamentos unifamiliares, e 05 blocos de edifícios de 04 andares, contendo 16 unidades habitacionais (apartamentos) em cada um dos blocos. Deste modo, visa-se contemplar em um momento inicial 80 famílias com o programa. O terreno deverá seguir o determinado em anteprojeto, parte anexa integrante a este processo. A obra será executada no Lote nº 216 da quadra “V” e Lote nº 217 da quadra “X” ambos no Loteamento Ecozville Lago Residence, Bairro Vila Sésamo, Município de Xanxerê – SC. Todos os Projetos das edificações serão de responsabilidade da empresa executora, e deverão seguir rigorosamente os parâmetros da NBR 9050 - Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos. Os projetos deverão ser submetidos à aprovação da municipalidade, seguindo todas as especificações constantes nas normas e garantindo o uso sem restrições de seus usuários, bem como seguir integralmente as determinações das Leis Complementares nº 2918/2006 (Código de Obras) e nº 2920/2006 (Código de Zoneamento).

GENERALIDADES:
Os interessados em apresentar proposta deverão visitar o local da obra para tomar conhecimento das limitações de acesso, bem como das instalações de equipamentos.
Deverão ser mantidas na obra, em local determinado pela fiscalização, placas:

As construções deverão ser feitas rigorosamente de acordo com o projeto aprovado pela municipalidade, sendo que toda e qualquer alteração que por ventura deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização do Responsável Técnico pelo projeto passando pela supervisão do município. Poderá a fiscalização paralisar os serviços, ou mesmo mandar refazê-los quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas. Caberá à empreiteira proceder à instalação da obra, dentro das normas gerais de construção, com previsão de depósito de materiais, mantendo o canteiro de serviços sempre organizado e limpo. Deve também manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

É de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório manter atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como possuir os cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços. Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos. Todo material a ser empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. Deve permanecer no escritório uma amostra dos mesmos.
No caso da Empreiteira querer substituir materiais ou serviços que constam nesta especificação, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa, que permita comparação, pelo autor do projeto, com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

EDIFICAÇÕES

Condições iniciais

Conforme citado anteriormente, a empresa contratada deverá entregar 05 blocos de apartamentos contendo 04 andares, com 04 unidades de apartamentos por andar, perfazendo um total de 80 apartamentos. Deste modo, resultando em um montante final de 80 unidades habitacionais, a fim de suprir a demanda levantada pelo Município.

Apartamentos Residenciais Multifamiliares

É de obrigatoriedade da empresa contratada entregar 80 apartamentos padrão médio, distribuídos em 05 blocos residenciais multifamiliares, situados no Lote nº 216 da quadra “V” e Lote nº 217 da quadra “X” do Loteamento Ecozville Lago Residence para enquadramento no programa Casa Verde Amarela.
Os apartamentos devem possuir área mínima de 40m² (quarenta metros quadrados) de área bruta privativa, possuindo obrigatoriamente os seguintes cômodos:

02 dormitórios
01 cozinha
01 sala de estar
01 banheiro
01 lavanderia
01 vaga de garagem (2,5 x 5).

As unidades habitacionais multifamiliares só poderão ter sua execução iniciada após a obtenção do respectivo Alvará de Construção, mediante análise e aprovação por parte da municipalidade. O dimensionamento e disposição dos cômodos, bem como demais regulamentações para a aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares estão descritas nas Leis Complementares nº 2918/2006 (Código de Obras) e nº 2920/2006 (Código de Zoneamento) a qual deve ser observada e respeitada integralmente.

Os projetos dos blocos multifamiliares devem seguir impreterivelmente as condições estabelecidas na NBR 9050 (ABNT, 2015) - Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos bem como da Lei Federal
13.146 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Os projetos deverão ser submetidos à aprovação da municipalidade, seguindo todas as especificações constantes na norma para

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

assim garantir o uso sem restrições de seus usuários. A cessão do Alvará de Construção somente será realizada mediante análise dos itens mencionados na seguinte norma.

As edificações citadas neste item também deverão passar pela aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, a fim de submeter o Projeto Preventivo de Incêndio à análise do órgão competente, conforme as Leis Complementares nº 2918/2006 (Código de Obras) e nº 2920/2006 (Código de Zoneamento).

Disposições Construtivas

Estruturas

Fundações

As sapatas isoladas e as vigas de baldrame serão executadas em concreto armado com resistência característica aos 28 dias mínima de 20MPa. O projeto estrutural das sapatas é de responsabilidade da empresa executora, sendo aprovado pela fiscalização. Deverá ser executado o aterro até o nível de 5 cm abaixo do respaldo das vigas de baldrame, compactando-o energicamente para posterior execução do piso.
As Fundações serão compatíveis às características do solo e as solicitações de carga da estrutura, estas serão projetadas e executadas pela contratada respeitando a capacidade de carga e profundidade especificada no projeto. A fundação será composta de sapada isolada armada, moldadas “in loco”, fck mínimo 20 Mpa, seguindo orientação do responsável técnico conforme projeto estrutural. As fôrmas das sapatas serão a própria escavação ao seu redor, sendo somente necessário formas de madeira para a moldagem dos pilaretes, onde será aplicado o desmoldante na face interior.
Durante a escavação da cava, deve-se atentar para o correto nivelamento do fundo desta. Esse nivelamento pode ser garantido por meio de nível a laser ou de mangueira, a partir do nível de referência (RN). Após a conclusão da escavação (até atingir a resistência do solo compatível com a carga que irá suportar), é necessário proceder à regularização e compactação do fundo dessa cava, até 5 cm abaixo da cota de apoio, com um soquete de 5 kg ou por meio de um compactador mecânico tipo sapo. Após a compactação, caso a cota não atinja 5 cm abaixo da cota de apoio, é preciso regularizar a superfície, atentando para que não fique nenhum material solto. Deve ser lançado um Lastro de concreto simples, com resistência compatível com a pressão de trabalho, com pelo menos 5 cm de espessura, que também é utilizado para regularizar a superfície de apoio. Esse lastro tem de preencher toda superfície do fundo da cava. Antes do lançamento do concreto desse lastro, o fundo das valas precisa ser abundantemente molhado, para que possam ser detectados, pela percolação de água, eventuais elementos indesejáveis localizados sob ele (formigueiros, raízes de planta e outros). Quando a sapata estiver apoiada diretamente sobre rocha, esta tem de ser limpa de maneira a garantir a perfeita aderência da sapata à rocha.
As vigas de baldrame serão de concreto armado moldadas “in loco”. Deverão ser aplicados impermeabilizantes sobre as vigas baldrames. A armadura deve seguir de acordo com indicações do projeto estrutural, utilizando a quantidade indicada de armaduras dos tipos CA50 e CA60, assim como suas respectivas bitolas e posicionamento. Todos os pisos deverão, obrigatoriamente, conter a presença de malha de aço a ser determinada pelo projetista estrutural, com a finalidade de evitar eventuais fissuras e patologias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Deverá a empresa executora apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) através de profissional habilitado, contemplando projeto e execução das estruturas de concreto armado necessárias.
Poderão ser adotados outros tipos de fundação quando necessária, desde que a solução pretendida seja comunicada à fiscalização para prévia análise e aprovação. O custo referente a modificação do tipo de fundação adotada é de inteira responsabilidade da construtora, ficando isento o contratante de arcar com eventuais acréscimos de valor.
Todas as fundações executadas devem seguir rigorosamente os demais parâmetros descritos na NBR 6122 (ABNT, 2010).

2.3.1.2. Aterros e Reaterros

Os aterros, quando necessários, serão executados com material de boa qualidade, isentos de detritos vegetais e em camadas, não superiores a 20 cm, compactadas energicamente.

Superestrutura de concreto armado

A Estrutura das casas e blocos de apartamentos será em concreto armado obedecendo as normas da ABNT. Com a resistência do concreto fixada de acordo com o cálculo estrutural. Durante a execução serão previstas as passagens necessárias para a execução das instalações elétricas e hidrosanitárias. Os pilares devem ser locados de acordo com o projeto estrutural, as vigas serão de concreto armado moldadas “in loco”, as fôrmas serão executadas de acordo com suas dimensões ou largura das paredes seguindo o projeto; deverá ser respeitado o prazo mínimo de cura para a desfôrma. A laje será do tipo pré-moldada, respeitando as especificações técnicas.
As fôrmas devem ser suficientemente estanques, de modo a impedir a perda de pasta de cimento, admitindo-se como limite a surgência do agregado miúdo da superfície do concreto. Os elementos estruturantes das fôrmas devem ser dispostos de modo a manter o formato e a posição da fôrma durante toda sua utilização. Durante a concretagem de elementos estruturais de grande vão deve haver monitoramento e correção de deslocamentos do sistema de fôrmas não previstos nos projetos, sendo respeitados os parâmetros da NBR 14931 (ABNT, 2004).
O escoramento deve ser projetado de modo a não sofrer, sob a ação do seu próprio peso, do peso da estrutura e das cargas acidentais que possam atuar durante a execução da estrutura de concreto, deformações prejudiciais ao formato da estrutura ou que possam causar esforços não previstos no concreto.
Escoramentos e fôrmas não devem ser removidos em nenhuma hipótese, até que o concreto adquira resistência suficiente para que suporte cargas impostas ao elemento estrutural nesse estágio, evitem deformações que excedam às toleradas e que resistam aos danos superficiais durante o processo de retirada.
Deverá se molhar as fôrmas antes da concretagem, para impedir que elas sofram qualquer tipo de contaminação durante a concretagem. Prever uma equipe de apoio composta por um encarregado para controle e conferência de níveis após o desempeno; um armador para manutenção da ferragem; um eletricista para verificação da integridade dos eletrodutos e caixas de derivações; um carpinteiro por frente de concretagem, trabalhando sob as formas, verificando a integridade e o seu completo preenchimento com o auxílio de um martelo de borracha.
Durante e logo após o lançamento, o concreto deve ser adensado por um vibrador ou apiloado continuamente e energicamente com equipamento adequado à sua consistência. O

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

adensamento requer cuidados para que o concreto preencha todos os recantos das fôrmas. Também devem ser tomados cuidados necessários para que não ocorra a formação de ninhos ou segregação dos materiais. Deve-se evitar a vibração da armadura para que não se formem vazios ao seu redor, com prejuízos da aderência.
Deve-se iniciar a cura úmida do elemento concretado tão logo a superfície permita ou utilizar retentores de água como sacos de estopa, areia ou serragem saturados. Nas regiões onde o sol é intenso, devem-se cobrir as lajes com uma lona a fim de minimizar a perda de água por evaporação. Procura-se manter a aspersão de água por no mínimo três dias seguidos, em intervalos de tempo curtos, para que a superfície permaneça sempre úmida. Além da aspersão de água a cura pode ser feita por películas formadas pela aplicação de aditivos de cura, bem como por processos mais complexos, como a cura térmica ou termoelétrica, dentre outros.
As residências em caso de laje de cobertura, podendo esta ser pré moldada ou maciça, respeitando os critérios estabelecidos pelo profissional no projeto estrutural. Deverá ser utilizado, em todas as peças estruturais, concreto com resistência não inferior a Fck 20 MPa, caso contrário, deverão dispor de forro de PVC ou madeira, ambos devendo ser fixados em entarugamento de madeira.
Superestrutura em blocos estruturais

Será permitida, em alternativa ao item anterior, a execução da superestrutura em alvenaria estrutural, sendo previamente comunicada juntamente com os projetos arquitetônicos e estruturais para a aprovação da municipalidade. A utilização deste método deverá garantir a edificação a mesma durabilidade e segurança do que o método citado ao item anterior, sendo indispensável a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) através de profissional habilitado, contemplando projeto e execução das estruturas supracitadas.

Vedações

A alvenaria deve oferecer condições de resistência, durabilidade e impermeabilidade. No caso da não utilização dos blocos estruturais, as paredes serão executadas em alvenaria de blocos cerâmicos 6 furos 15 cm (argamassa de no traço recomendado 1:3) regularmente colocados, perfeitamente nivelados e aprumados nos alinhamentos. Em ambos os casos (de blocos estruturais e não estruturais), as paredes serão revestidas com chapisco, emboço, aplicação de massa corrida (em ambientes internos) e pintura três demãos. Serão executadas vergas e contravergas nos vãos das aberturas com largura de 0,14m e altura de 0,10 m, as mesmas deverão ser no mínimo 0,25m mais compridas em ambos os lados que as aberturas, também existiram ressaltes nas paredes externas, como mostram os detalhes em projeto arquitetônico.
Para o assentamento de tijolos sobre a laje, deve-se ter cautela para que a primeira fiada esteja nivelada, obedecendo as medidas de projeto, deixando vãos livres para portas e prumada de tubulação, sendo que para portas e janelas, será necessário ser feito a soma das folgas para encaixe do marco e contramarco.
Para os vãos de portas e janelas têm de atender às medidas e localizações previstas no projeto de execução da arquitetura. Devem-se realizar os vãos nas alvenarias, prevendo-se as folgas necessárias para encaixes. As folgas entre alvenaria e esquadria devem ser preenchidas com argamassa de cimento e areia.
Deverão ser respeitadas todas as demais determinações de execução citadas na NBR 8545 (ABNT, 1984).

Revestimentos

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Todas as superfícies destinadas a receber o revestimento de argamassa e areia devem passar pelas seguintes camadas:

Chapisco;
Emboço;
Acabamento em massa corrida.

Para se iniciar a operação, a alvenaria deve estar concluída, as paredes e tetos precisam estar limpos e abundantemente molhados. Além disso, o revestimento só poderá iniciar após a completa pega da argamassa de assentamento da alvenaria e do preenchimento dos vazios.

Chapisco

Todas as superfícies (paredes e tetos) a receberem posteriormente a camada de emboço devem receber o chapisco de modo a melhorar sua aderência. Deve ser constituído de cimento e areia no traço 1:3, de consistência bem plástica. O substrato para o recebimento do chapisco deve estar abundantemente molhado, para não ocorrer à absorção da água necessária para a cura da argamassa.

Emboço

O emboço deverá ser aplicado sobre a superfície previamente umedecida, sua espessura não poderá passar de 2 cm, com traço para parede externa de 1:1:4 de cimento, cal e areia grossa, em volume e traço para parede interna de 1:1:6 de cimento, cal e areia grossa, em volume.. Depois da pega, o emboço resultará em uma superfície áspera, a fim de possibilitar e facilitar a aderência do reboco. Deverão ser executadas guias para que a superfície reguada fique em um plano livre de imperfeições, bem niveladas e aprumadas, sem depressões, saliências ou trincas.
É obrigatório mínimo três dias de idade do chapisco para que se possa ser realizada a aplicação do emboço, conforme prevê a NBR 7200 (ABNT, 1998).
A fiscalização poderá, ao julgar necessário, exigir a retirada de emboço que apresente má qualidade ou aspecto visual, imperfeições e patologias, ficando a empresa contratada responsável pela nova execução do trabalho para assegurar nível satisfatório de aceitação, sem ônus ao município.
Acabamento em massa corrida

Todas as paredes internas receberão acabamento com massa corrida. Sua aplicação deverá seguir as recomendações do fabricante, a fim de garantir superfícies lisas, livres de patologias e imperfeições.

Contrapiso

O contrapiso deve ser executado diretamente sobre a base ou camada intermediária, após um período mínimo de sete dias após a conclusão da camada inferior. Basicamente, deve ser constituído por argamassa de cimento e areia úmida, com traço em volume de uma parte de cimento para seis de areia, ou por argamassa de cimento, cal hidratada e areia média úmida, com traço em volume de 1:0,25:6 respectivamente, com espessura mínima de 2cm.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Para a execução dos contrapisos, deverá ser feita a transferência de nível entre os cômodos, de forma a deixar todos em perfeito nível, realizando o taliscamento e a confecção das guias para nivelamento. Deverão ser observadas demais orientações na NBR 13753 (ABNT 1996).

Revestimentos cerâmicos

Todos os pisos das residências unifamiliares serão de revestimento cerâmico. Nos blocos multifamiliares, as áreas privativas dos apartamentos e áreas comuns como halls, área de circulação, salão de festas e similares também deverão receber revestimento cerâmico, com exceção das garagens, que poderão ser de concreto polido. Para este fim, deverão ser utilizadas cerâmicas de PEI 3 ou superior, de preferência com superfície que facilite a limpeza dos mesmos.
As paredes dos banheiros e lavanderias deverão possuir revestimento cerâmico até o teto, e na cozinha até uma altura mínima de 1,50m. Para estes casos, a cerâmica adotada deve apresentar PEI 1 ou superior.
A superfície que irá receber as peças cerâmicas deve ser preparada, não deve apresentar áreas muito lisas ou muito úmidas, pulverulência, eflorescência, bolor ou impregnações com substancias gordurosas. A argamassa de assentamento deve ser do tipo AC II, passada na superfície do piso ou parede bem como no tardoz da peça. Para o assentamento dos azulejos, podem ser realizados com junta prumo, diagonal ou amarração. Entre os azulejos devem manter juntas com larguras suficientes para que haja a perfeita infiltração da pasta de rejuntamento e para que o revestimento tenha relativo poder de acomodação. Em todos os cômodos onde não há revestimento cerâmico nas paredes, deverá ser executado rodapé com peças cerâmicas de 6cm.
Além desses quesitos, devem ser seguidas de forma rigorosa as recomendações da NBR 8214 (ABNT, 1983) e NBR 13754 (ABNT, 1996), para garantir a qualidade do serviço a ser executado. Fica assegurado à municipalidade o direito de exigir eventuais recolocações de peças que apresentem defeito ou desalinhamento, sendo este retrabalho de inteira responsabilidade da empresa contratada.
O rejuntamento deve ser iniciado no mínimo três dias após o assentamento, sendo previamente verificado se alguma placa necessita ser substituída. As juntas entre as placas cerâmicas precisam estar isentas de resíduos ou poeiras que impeçam a perfeita penetração e aderência do rejuntamento.

Coberturas

Deverá ser executada estrutura de madeira de pinheiro ou outra sob aprovação da municipalidade, composta por uma armação principal e outra secundária, também conhecida por trama. A estrutura principal poderá ser constituída por tesouras ou por pontaletes e vigas principais, sendo a trama constituída pelas ripas, pelos caibros e pelas terças. A estrutura deverá atender todas as solicitações de esforços gerados pelo telhado, bem como suportar ações geradas pelo vento. Não poderão ser utilizadas madeiras apresentando elevado número de nós, reaproveitadas de caixarias ou que apresentem estado de conservação precário, ficando a municipalidade autorizada a exigir a troca do material caso julgue conveniente, sem ônus a mesma.
Nas residências unifamiliares, devem ser utilizadas telhas de barro natural, cerâmicas esmaltadas ou de concreto, ficando vedada a utilização de telhas de fibrocimento, metálicas ou

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

outras. Nos blocos multifamiliares, será permitida a utilização de telhas de fibrocimento 6mm ou metálicas, desde que as mesmas estejam protegidas por platibanda em alvenaria. As cumeeiras deverão ser fixadas através de argamassa com aditivo impermeabilizante.
Todo o perímetro de cobertura deverá proporcionar saliências, abas, com largura mínima de 70cm e ter acabamento com espelho de madeira a ser aprovado pela municipalidade, de largura mínima 15cm. Em todos os telhados, deverão ser previstos rufos e calhas para a captação das águas pluviais, sendo direcionadas às cisternas de armazenamento para reuso, conforme cita as Leis Complementares nº 2918/2006 (Código de Obras) e nº 2920/2006 (Código de Zoneamento).

Art. 86 Nas edificações de qualquer tipo ou tamanho deverá ser executado reservatório para acumulação das águas pluviais, obedecidos os seguintes requisitos:

I - O reservatório deverá ser locado no projeto arquitetônico, com detalhamento do sistema de acumulação em prancha, acompanhado do cálculo do volume que será definido mediante utilização da seguinte fórmula:

Vcisterna = ((ipluv. x Aimp.)/24) X Timp.

- Onde:

Vcisterna = Volume da cisterna em litros
ipluv. = índice pluviométrico - Adotar 145,00mm
Aimp. = Área impermeabilizada (m²)
Timp. = Taxa de impermeabilização (%)

II - O sistema de acumulação deverá conduzir toda a água captada por telhados, coberturas, terraços, pavimentos descobertos, entre outros ao reservatório.

III - A água contida pelo reservatório deverá, preferencialmente, infiltrar-se no solo ou ser utilizada para fins não potáveis, podendo, na sequência, ser despejada na rede pública.

IV - O sistema deverá ser mantido em pleno funcionamento durante todo o período de vida útil da edificação, ficando o proprietário sujeito as penalizações previstas no Anexo Z VI, da lei complementar nº 2920/2006, nos casos de eliminar, sucatear ou diminuir a capacidade do sistema sem a respectiva aprovação do Município.

§ 1º O Departamento de Engenharia de Engenharia será responsável pela análise e aprovação do reservatório.

§ 2º O responsável técnico pelo projeto poderá arredondar para cima o valor obtido no cálculo do volume de forma a adaptaraos tamanhos comerciais ou de construções dos reservatórios.

§ 3º Ficam dispensados da implantação dos reservatórios os projetos em trâmite e protocolados até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta lei complementar.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

§ 4º Nos casos em que o cálculo do volume do reservatório for inferior a 500 (quinhentos) litros, o interessado está desobrigado de executar o sistema, entretanto, deverá ser apresentado cálculo no projeto para fins de registrar e justificar a dispensa.

§ 5º No caso de conjuntos residenciais multifamiliares, condomínios horizontais ou verticais de qualquer tipo de uso, o sistema de reservatório poderá ser único, ressalvando-se que o cálculo do volume deverá ser feito utilizando-se o somatório das áreas impermeabilizadas e a taxa de impermeabilização global."

Forro

Nas residências unifamiliares todos os cômodos devem obrigatoriamente dispor de forro, podendo este ser de madeira de pinheiro ou outro a ser analisado pela municipalidade ou PVC branco 8mm, ambos fixados em entarugamento de madeira de Pinus, com travessas espaçadas a cada no máximo 60cm, distribuídas de uniformemente conforme dimensões do respectivo cômodo. As cantoneiras devem seguir o padrão do material empregado no forro. Deverá prever alçapão com dimensões mínimas de 60x60cm para acesso de manutenção.
As abas em todo seu perímetro devem dispor de forro podendo este ser de madeira de pinheiro ou outro a ser analisado pela municipalidade ou PVC branco 8mm, ambos fixados por baixo dos perfis da estrutura de cobertura.

Instalações hidráulicas

As instalações de água devem ser projetadas de modo a:

Garantir o fornecimento de água de forma contínua, em quantidade suficiente, com pressões e velocidades adequadas ao perfeito funcionamento das peças de utilização e do sistema de tubulações;
Preservar rigorosamente a qualidade da água;
Preservar o máximo conforto dos usuários e redução dos níveis de ruídos;
Absorver os esforços provocados pelas variações térmicas a que as tubulações estão submetidas.

Todas as edificações deverão ser servidas de água proveniente da rede pública de distribuição. A canalização precisa ter o traçado mais curto possível, evitando colos altos e baixos. Precauções terão de ser tomadas para que não venha a sofrer esforços não previstos, decorrentes de recalques ou deformações da estrutura e para que fique assegurada a possibilidade de suas dilatações e contrações. Não poderá ser embutida em elementos estruturais de concreto (sapatas, pilares, vigas, lajes etc.), sendo permitido entretanto, quando indispensável, ser alojada em reentrâncias (nichos) projetadas para esse fim nos referidos elementos. Não deverão, também, atravessar vigas senão em passagens de maior diâmetro. Para evitar perfuração acidental dos tubos por pregos, parafusos etc., os rasgos na alvenaria (para embutir a tubulação) terão de ser fechados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Todas as edificações deverão possuir pelo menos um reservatório de água própria, dimensionadas pela estimativa de consumo mínimo da NBR 5626 (ABNT, 1998).
Instalações sanitárias

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As instalações de esgoto sanitário deverão ser projetadas de modo a:

Permitir rápido escoamento dos despejos e fáceis desobstruções;
Vedar a passagem de gases e pequenos animais das canalizações para o interior das edificações;
Não permitir vazamentos, escapamentos de gases e formação de depósitos no interior das canalizações;
Impedir a contaminação e poluição da água potável;
Absorver os esforços provocados pelas variações térmicas a que estão submetidas às canalizações;
Não provocar ruídos excessivos.

O sistema de esgotamento sanitário deverá ser direcionado à rede pública de coleta, a ser instalada no logradouro projetado. Na saída de esgotamento da pia de cozinhas, salões de festa ou similares, deverá ser previsto caixa de gordura - tubulação deverá dispor de sistema de afogamento - dimensionada de forma a atender a demanda para cada edificação. Na saída de tubos de queda, especialmente nos blocos multifamiliares, deverá ser prevista instalação de caixa de inspeção para manutenção do sistema. Todas as tubulações de esgoto em contato com o solo deverão ser em PVC ou material equivalente, a ser comprovado por laudo fornecido pela empresa contratada. Deverão ser observadas também todas as determinações das normativas da ABNT.

Aparelhos

Os aparelhos a ser fornecidos e instalados pela empresa contratada são os seguintes:
Vaso sanitário caixa acoplada completo;
Cuba de louça branca;
Saboneteira metálica no box de chuveiro;
Porta papel higiênico;
Torneira metálica de bancada para o lavatório;
Chuveiro, elétrico ou a gás, dependendo do sistema adotado;
Box acrílico com altura mínima de 1,90m.

Todos os aparelhos deverão estar isentos de trincas ou arranhões, ou qualquer outra falha ou defeitos de fabricação. Toda a louça sanitária deverá ter a mesma cor, tom e procedência, preferencialmente branco ou branco gelo.

Instalações elétricas

Para executar a tubulação embutida, quando não for possível a colocação da tubulação nos furos dos blocos de alvenaria, devem-se efetuar os rasgos nas paredes com máquina elétrica portátil cortadora de parede munida de aspirador de pó. Os cortes precisam ser feitos com o máximo cuidado. O eletroduto deve ter o traçado mais curto possível e com curvas nunca

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

menores a 90°, as tubulações com diâmetro maiores que 90° deve utilizar curvas industrializadas. As caixas de derivação nas paredes devem ser niveladas e aprumadas, de maneira que não fiquem salientes ou muito profundas após a execução do revestimento final.
A enfiação só poderá ser executada com a conclusão das obras civil em geral, telhado e impermeabilização da cobertura, revestimento de argamassa, colocação das portas externas, janelas e caixilhos em geral ou vedações que impeçam a penetração de chuva e pavimentação que sejam assentadas sobre argamassa. Para facilitar a enfiação, pode-se utilizar lubrificantes, como talco ou parafina. Na ocasião da enfiação serão usados guias, fios ou fitas de aço. Todas as emendas de fios com diâmetro 10 mm² ou menor, devem ser soldadas e isoladas, e as superiores de 10 mm² devem se feitas por meio de conectores de cobre tipo pressão.

As fiações de iluminação deverão utilizar preferencialmente fiação #1,5mm². Tomadas de uso geral não poderão utilizar fiação menor que #2,5mm². Ar condicionados, e torneiras elétricas deverão possuir circuitos independentes para cada aparelho, e não utilizar fiação inferior a #4,00mm². Por fim, os chuveiros elétricos, assim como os itens anteriores, deverão ser previstos em circuitos individuais, e não utilizar fiação menor do que #6,00mm².
As tomadas devem ser instaladas conforme alturas afixadas, sendo 0,30m para tomadas baixas, 1,10m para tomadas médias e 2,00m para tomadas altas. A quantidade de tomadas por cômodo deverá atender as quantidades mínimas previstas nos itens a seguir.

Dormitórios Mínimo 03 por parede;
Sala de Estar Mínimo 03 por parede;
Cozinha Mínimo 03 de 600w próximas a bancada;
Lavanderia Mínimo 03 de 600w próximas ao tanque e máquina;
Banheiro Mínimo 02 próximas ao lavatório.

Demais condições e parâmetros devem ser observados na Norma vigente da Concessionária NT-01(DCELT), a qual deve ser seguida a rigor, bem como a NBR 5410 (ABNT, 2004).

Esquadrias

Todas as aberturas serão executadas conforme dimensões especificadas no projeto, as portas internas serão todas em madeira maciça laminadas com verniz ou pintura. As portas de acesso das unidades serão de madeira. E todas as demais esquadrias serão também alumínio de cor a ser especificada pela municipalidade e vidro 4mm, de acordo com o projeto, fixados por meio de contra-marcos de alumínio.

Pinturas

As superfícies a serem pintadas serão isentas de defeitos e/ou sujeiras, sendo as cores das tintas usadas determinadas pela municipalidade. Será aplicado fundo com selador acrílico. A pintura geral será com tinta tipo acrílica, em no mínimo duas demãos após camada do selador.
As esquadrias de madeira deverão ser lixadas antes da aplicação do selador, pintura ou verniz.
A pintura deverá ser aplicada de modo que propicie um bom acabamento, sendo aplicadas em quantas demãos forem necessárias.
Em todas as superfícies que receberem pinturas, fica autorizada a municipalidade a exigir o retrabalho quando julgar que o resultado final não apresenta em padrões mínimos de aceitabilidade, sem acarretar ônus de qualquer natureza à mesma.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Acessibilidade

As edificações deverão ser projetadas e executadas levando em consideração todos os parâmetros da NBR 9050 (ABNT, 2015) de modo a garantir aos moradores as melhores condições de uso e conforto, bem como as recomendações da Lei Complementar 144 – Código de Edificações, de 05 de abril de 2016.

Paisagismo e urbanização

Em paralelo ao perímetro externo das edificações, tanto residenciais unifamiliares como nos blocos multifamiliares, deverá ser prevista calçada em concreto armado de espessura 7,00cm, largura mínima 80 cm, a fim de proteção das paredes das edificações contra intempéries. No recuo frontal das edificações, deverá ser previsto ajardinamento, com o plantio de vegetação gramínea ou similar, a ser previamente comunicada á fiscalização para aprovação.

Limpeza

Após o término dos serviços, será feita a limpeza total da obra e externamente deverá ser removido todo o entulho ou detritos ainda existentes, sendo este trabalho de responsabilidade da contratada.
Patologias e garantias

Deverá a empresa contratada, disponibilizar-se para a correção das patologias de qualquer natureza que possam vir a aparecer nas edificações provenientes de motivos os quais fiquem observados serem de falhas no projeto ou método construtivo.
Fica sob responsabilidade da contratada fornecer total garantia para todas as edificações, bem como para a infraestrutura implantada no logradouro público, por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do empreendimento.
É de responsabilidade da empresa contratada fornecer aos usuários, na data de entrega das unidades habitacionais, o Manual de operação, uso e manutenção das edificações, conforme NBR 14.037 (ABNT 1998), para garantir a durabilidade e manutenção adequada da estrutura.

2.4 Considerações finais

É sempre conveniente que seja realizada uma visita ao local da obra para tomar conhecimento da extensão dos serviços. Sugestões de alterações devem ser feitas ao autor do projeto e à fiscalização, obtendo deles a autorização para o pretendido, sob pena de ser exigido o serviço como inicialmente previsto, sem que nenhum ônus seja debitado ao Contratante.

Rivael Sander Freschi
Assessor de Planejamento

Leandro Marzari da Silva
Secretário de Obras, Transportes e Serviços

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Modelo)

À Comissão de Licitações
Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0016/2022
RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
ENDEREÇO:

1 - DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2 - DECLARO que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, e que não existem quaisquer fatos impeditivos de habilitação;

3 - DECLARO que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.

e-mail:
Telefone: ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., ..., ...de 2022

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa